



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, também designado pelo nome fantasia (Associação do Grau de Parauapebas), com sede e foro na rua Pataxo, s/n, quadra 24 lote 19, Bairro Park dos Carajás, município de Parauapebas, CEP 68515-000, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída como associação, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário.

Art.2º - Para cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER: I - apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infraestrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II - orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV - promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e transito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII - defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego, crédito e renda. X - implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XI - pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infra-estrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XII - refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a - o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais,

as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação dessa modalidade de produção: c – os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e\ou outras cidades que vierem contar com anexos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER. XIII – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artísitico, XIV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. XV - promover a inclusão digital, desenvolver tecnologias, criar e adquire estruturas de redes de telecomunicação e outros ativos. XVI - Atuação como entidade de treinamento, capacitação, certificação e consultoria, estabelecendo sistemas e recomendando critérios para a qualificação de profissionais.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º - Para a realização de seu objetivo, o ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: a – Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; b – Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c – Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d – Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e – organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f – Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. g - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. h - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais. i - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros. j - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art.4º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos. § 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal, §2º - a base de atuação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.



Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, observará: a - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortificando as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art.6º - poderão ingressar na ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais. §1º - A proposta de ingresso na Associação deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou associação, com todas as suas alterações devidamente registradas no Cartório de Registro de pessoas jurídicas; §2º - Haverá como classes de associados: I - ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, e assinaram a Ata da Fundação; II - ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos da Associação e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno; III - EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas da associação, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico; IV - ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes:

Parágrafo 1º: Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo 2º: Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado. V - EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta da Associação; VI - MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER; VII - Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER.

Parágrafo 3º: - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art.7º - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais da Associação, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único – A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta de associação deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art.8º - Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, não podendo este lhe ser negado.

Parágrafo Único – o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art.9º – Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a – manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pela associação, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva; I - garantir à ampla defesa de direitos ao excluído.

Art.10º – são direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III – usufruir de todos os benefícios conquistados pela associação; IV – receber assistência e orientações, participar das atividades da associação, propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos da Associação; V – solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; VI – convocar Assembleia Geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época.

Parágrafo Único – é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com a associação com a devida anuência da Assembleia Geral.

Art.11º - São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos da associação, comparecendo a todas as Assembleias Gerais; II – zelar pelo nome da Associação e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III – respeitar e cumprir as decisões tomadas pelas Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV – participar das Assembleias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI – Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material da Associação; VII – atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art.12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembleia Geral e tiverem o seu expresso consentimento escrito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art.13º - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER – I - ASSEMBLEIA GERAL; II – DIRETORIA EXECUTIVA; III – CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14º - A Assembleia Geral, órgão soberano do ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Único** - Somente os



Associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art.15º - Compete à Assembleia Geral: I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V – alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX- deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais da Associação, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Art.16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, e a 04(quatro) em 04(quatro) anos para: I – Aprovar a proposta de programação Anual da Associação, submetidas pela Diretoria Executiva, II – apreciar o relatório anual da Diretoria e III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal, IV – Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.17º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria, II – Pelo Conselho Fiscal e III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários. § Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução da Associação, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art.18º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede da Associação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

Art.19º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art.20º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.



SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA

Art.21º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art.22º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro;

Art.23º - **Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo a outras atribuições:** I - administrar a Associação elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Associação; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho, II – elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, quadrimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Associação; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - aceitar doação de bens imóveis e Móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art.24º - **Compete ao Presidente, Também denominado de Principal Dirigente ou representante Legal, Sem Juízo de outras atribuições próprias de suas funções:** I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando a instituição em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo também construir procuradores; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias gerais ou ainda reuniões conjunta com o Conselho Fiscal, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões e determinado quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV - Supervisionar e orientar todas as atividades e rotinas administrativas e financeiras da entidade, sejam



promissórias e todas os demais títulos de créditos de emissão e responsabilidade da entidade, bem como determinar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerários disponíveis; VI - Publicar e afixar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários a administração geral e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição, podendo assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação, nos termos das normas estatutárias e legais; VII - Relacionar - se com instituição públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VIII - Admitir e demitir, ouvida a Diretoria, Funcionários ou prestadores de serviços da entidade; IX - Designar (nomear) diretores e demais membros de departamento, comissões ou grupos de trabalho, bem como designar substitutos para ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, conforme normas estatutárias e regimentais; X- Criar novos departamentos e novos cargos dentro do Instituto, caso houver necessidade; XI - Desenvolver atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição, nos termos do presente estatuto e normas regimentais

Art.25º - Compete ao Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão. II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; IV – coordenar o Setor de Comunicação da Associação; V – supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

Art.26º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I – coordenar a administração das finanças e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada; II – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência; III – apresentar ao Diretor Presidente, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; IV – dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas; V – dar execução às decisões de caráter financeiro; VI – coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais; VII – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros; VIII – assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias; IX – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira.

Art.27º - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.28º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, sendo: Primeiro e Segundo Conselheiros e os demais Membros Suplentes, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

Art.29º - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Associação, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV – auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art.30º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Associação.

Art.31º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituído.

Art.32º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixar ele de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art.33º- As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de novembro e o Diretor Presidente da Associação fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Art.34º - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quorum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.

Art.35º - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º. As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º. Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º. A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembleia Geral ordinária, na qual se ratificará a chapa única.

Art.36º - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.

Art.37º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.

Parágrafo 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.

Parágrafo 2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

Art.38º - A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembleia Geral ordinária, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art.39º - O patrimônio social e a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - eventos ou atividades promovidas pela Associação; §



co. A Associação poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e local, destinados as diversas atividades da associação, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

Art.40º - Os ativos e as receitas da Associação não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Todas as despesas da Associação deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembleia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado.

Parágrafo 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art.41º - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art.42º - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral Ordinárias, e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.43º - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito.

Parágrafo único - O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º - O ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER, não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Art.45º - A Associação poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I - Dispêndios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II - Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas da Associação; III - Viagens e serviços realizados em prol da Associação.

Art.46º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido. **ÚNICO** - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à outra pessoa jurídica de igual



...reza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade dissolvida; inciso com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015.

Art.47º- Caso a ASSOCIAÇÃO venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art.48º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO, ARTE E LAZER.

Art.49º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art.50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pelas Assembleia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/PA, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Parauapebas, Pará, 29 de Agosto de 2022.


Fabiana da Silva Pereira
Diretor Presidente
Fabiana da Silva Pereira
CPF: 906.448.832-00

Ana Claudia Sousa Gomes
Advogado(a)
Ana Claudia Sousa Gomes
OAB/ PA - 26.867

167
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 66315-000 - F: (94) 3346-6917 - (94) 98158-0058
RECONHECIMENTO 1643170
Reconhecimento de assinatura por SEMELHANÇA de: (1) FABIANA DA SILVA PEREIRA
Parauapebas, 21 de outubro de 2022 - 15 27 37 Obs.:
Em test. da verdade
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Escrevente Autorizada
EMOLUMENTOS R\$6,40 - FRL R\$0,98 - FRC R\$0,16 - SELO R\$0,45
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA N.º DORC301184 -
SERIE 1 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 811052500094062462416001

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 66315-000 - F: (94) 3346-6917 - (94) 98158-0058
Apresentado pelo (a) Sr(a): FABIANA DA SILVA PEREIRA,
compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do
documento a seguir:
Protocolo nº: 68504 - Registro nº: 4943 Livro A-66 Fls.
235-244 Dou fe, Parauapebas-PA, 24/10/2022.
Escrevente Autorizada
Selo: 001385059A - Registro: R\$ 266,30
Laudas: R\$ 479,70 Selo: R\$ 1,70 Total
R\$ 747,70

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 66315-000 - F: (94) 3346-6917 - (94) 98158-0058
Apresentado pelo (a) Sr(a): FABIANA DA SILVA PEREIRA,
compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do
documento a seguir:
Protocolo nº: 68504 - Registro nº: 4943 Livro A-66 Fls.
235-244 Dou fe, Parauapebas-PA, 24/10/2022.
Escrevente Autorizada
Selo: 001385060A - Registro: R\$ 266,30
Laudas: R\$ 479,70 Selo: R\$ 1,70 Total
R\$ 747,70

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR - ISET

CNPJ: 50.821.905/0001-09

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1 – O INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR, também designada por nome fantasia ISET, com sede e foro na Avenida Presidente Kennedy, 140, Quadra 04 Lote 44b Andar 02 Sala 02, Beira Rio Parauapebas, PA, CEP 68.515-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativo e financeira, constituída como Instituto, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2 - Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos do INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR: I – apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infraestrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II – orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, em atividades físicas e de lazer, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV – promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, treinamento em informática, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e trânsito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII – defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, IX – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e renda. X – implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XI – pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infraestrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XII- Atuar na promoção da saúde, incentivando hábitos saudáveis, prevenção de doenças e bem-estar social, por meio de atividades que estimulem a qualidade de vida e o acesso a informações; XIII – refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a – o plano direto e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais, b – as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação dessa modalidade de produção: c – os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e/ou outras cidades que vierem contar com anexos do INSTITUTO e XIV – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social,



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artístico, XV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3 - Para a realização de seu objetivo, o **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: a – Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; b – Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c – Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d – Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e – organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f – Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de segurança coletivo visando à garantia de direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. g - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. h - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais. i - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros. j - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art. 4 – A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** organizará e manterá uma Central de Recursos(de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos.

§ 1º - O **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** se dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal, §2º - a base de atuação do INSTITUTO será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** observará: a – a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b – A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c – A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortificando as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d – A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 - poderão ingressar no **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais. §1º - A proposta de ingresso no Instituto deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou Instituto, com todas as suas alterações devidamente registradas no cartório de registro de pessoa jurídica; §2º - Haverá como classes de associados: I – ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** e assinaram a Ata da Fundação; II – ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos do Instituto e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno; III – EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas do Instituto, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico; IV – ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes; §1º Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado. §2º Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado.

V – EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam o **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta do Instituto; VI – MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR**; VII – Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR**. §3º - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais do Instituto e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7 - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais do Instituto, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único – A decisão da Diretoria Executiva que deferir proposta do Instituto deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art. 8 - Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente do **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** não podendo este lhe ser negado. § Único – o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art. 9 – Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a – manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pelo Instituto, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva;

Art. 10 – São direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I – comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III – usufruir de todos os benefícios conquistados pelo Instituto; IV – receber assistência e orientações, participar das atividades do Instituto, V - propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos do Instituto; VI – solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; VII – convocar assembleia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época. § Único – é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com o Instituto, com a devida anuência da Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos do Instituto, comparecendo a todas as Assembleias Gerais; II – zelar pelo nome do Instituto e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III – respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV – participar das Assembleias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI – Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material do Instituto.

VII – atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvo as que forem deliberadas em Assembleia Geral e tiverem o seu expresso consentimento escrito.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 13 O **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** se propõe a uma gestão moderna e eficaz dos recursos obtidos.

Art. 14 A política de administração será consignada como as proposições de moralidade e inclusão social.

Art. 15 - São órgãos da administração do **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR**: I - ASSEMBLEIA GERAL; II - DIRETORIA EXECUTIVA; III A - DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; IV - CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § Único - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V - alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis do Instituto, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX - deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução do Instituto, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualifica danos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva; Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde o Instituto estiver registrada.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I - Aprovar a proposta de programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria Executiva, II - apreciar o relatório anual da Diretoria e III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria, II - Pelo Conselho Fiscal e III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários. § Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do Instituto, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art. 20 - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede do Instituto, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 22 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR**, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem reponsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Presidente auxiliado por seu Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, sem prejuízo a outras atribuições: I - administrar a **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR** elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina este Instituto; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho. II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, trimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - prover os cargos administrativos e técnicos do Instituto, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do Instituto; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos do Instituto; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - aceitar doação de bens imóveis e móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho do Instituto, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno do Instituto e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.

Art.26 -Compete ao Presidente, Sem Juízo de outras atribuições próprias de suas funções: I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando a instituição em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo também construir procuradores; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias gerais ou ainda reuniões conjunta com o Conselho Fiscal, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões e determinado quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas; IV - Supervisionar e orientar todas as atividades e rotinas administrativas e financeiras da entidade, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, órgãos, funcionários ou prestadores de serviços; V - Assinar cheques, promissórias e todas os demais títulos de créditos de emissão e responsabilidade da entidade, bem como determinar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerários disponíveis; VI - Publicar e afixar resoluções, portarias, normativas e outros atos necessários a administração geral e boa gestão da entidade, bem como zelar e responder pela comunicação oficial da instituição, podendo assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas do Instituto, nos termos das normas estatutárias e legais; VII - Relacionar - se com instituição públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VIII - Admitir e demitir, ouvida a Diretoria, Funcionários ou prestadores de serviços da entidade; IX - Designar (nomear) diretores e demais membros de departamento, comissões ou grupos de trabalho, bem como designar substitutos para ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, conforme normas estatutárias e regimentais; X - Desenvolver atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição, nos termos do presente estatuto e normas regimentais.

Art.27 - Compete ao Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

solicitado ou por qualquer outra razão. II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; IV – coordenar o Setor de Comunicação da Associação; V – supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais da Associação, inclusive unidades móveis;

Art.28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I – coordenar a administração das finanças e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada; II – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência; III – apresentar ao Diretor Presidente, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; IV – dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas; V – dar execução às decisões de caráter financeiro; VI – coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais; VII – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros; VIII – assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias; IX – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria Financeira.

Art. 29 - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho fiscal será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, sendo: Primeiro Conselheiros e o segundo Membro Suplente, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV – auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 32 - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente do Instituto.

Art. 33 - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor Presidente ou Diretor Adjunto, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituído.

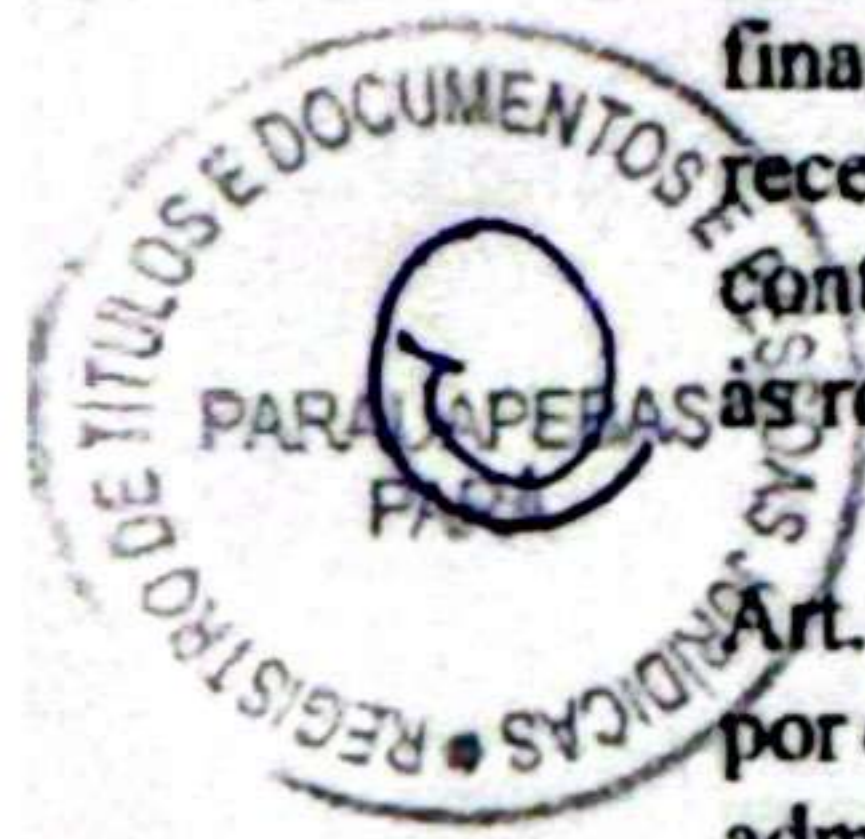
Art. 34 - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixá-lo de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadricenalmente, no mês de novembro e o Diretor Presidente do Instituto fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Art. 36 - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quórum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.

Art. 37 - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º . As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º . Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º . A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º . Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembleia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 38 - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.

Art. 39 - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro. § 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições. §2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

Art. 40 - A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembleia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 41 - O patrimônio social e a manutenção do INSTITUTO são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - eventos ou atividades promovidas pelo Instituto; § único. O Instituto poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, estadual e local, destinados as diversas atividades do Instituto, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

Art. 42 - O Instituto poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art. 43 - Em caso de dissolução social do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 44 - Os ativos e as receitas do Instituto não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto. § 1º. Todas as despesas do instituto deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral. § 2º. - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembleia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado. § 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal. § único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito. § único - O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 49 - Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Art. 50 - O Instituto poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I - Dispendios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

- Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas do Instituto; III - Viagens e serviços realizados em prol do Instituto.

Art. 51 - O INSTITUTO será dissolvido, tornando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. § único - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção do Instituto.

Art. 52 - Caso o Instituto venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação.

Art. 53 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO.

Art. 54 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembleia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembleia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/Pa, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Parauapebas - Pará, 14 de novembro de 2025.

Vanusa Duarte de Jesus

Presidente

Vanusa Duarte de Jesus
CPF nº 008.946.162-26

Nilton Lima

Advogado
Nilton Lima
OAB 40.881

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua B, nº 181, B. Castelo Novo - Parauapebas/PA - CEP: 66.519-000 - F: (91) 3348-8017 (91) 80128-0888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 016664291A - SÉRIE: A

SELADO EM: 8/12/2025

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 18246661000014303125712111

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		7	1,05	0,17

RECONHECIMENTO Nº 26440

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) VANUSA DUARTE DE JESUS

Parauapebas, 08 de dezembro de 2025 - 16:32:42

Em Test. da cidade

GISLENE SOUSA DOS SANTOS - Escrevente I

Registro
no Verso



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protocolo
 Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CNPJ: 06.215-003 - F: (94)3346-0917 (94) 99158-0988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELLO DIGITAL GERAL Nº: 004793764 SÉRIE: A SELADO EM: 08/12/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 58739740000037111202618201

QTD ATO	EMOLUMENTO	FRJ	FRC
1	148,20	21,78	3,63

Apresentado pelo (a) Sr(a) **VANUSA DUARTE DE JESUS**, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 72511 Registro nº: 6675 - Livro A-91 - Fis. 126/193/48-3.
 Dou fé, Parauapebas-PA, 08/12/2025

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
 Escrevente I

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protocolo
 Rua E, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CNPJ: 06.215-003 - F: (94)3346-0917 (94) 99158-0988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SELLO DIGITAL GERAL Nº: 004793767 SÉRIE: A SELADO EM: 08/12/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 78739740000037111202618201

QTD ATO	EMOLUMENTO	FRJ	FRC
7	203,70	30,96	5,09

Apresentado pelo (a) Sr(a) **VANUSA DUARTE DE JESUS**, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 72511 Registro nº: 6675 - Livro A-91 - Fis. 126/193/48-3.
 Dou fé, Parauapebas-PA, 08/12/2025

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
 Escrevente I

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTIVA DO GRAU, BIKE E SOM AUTOMOTIVO,
ARTE E LAZER.**

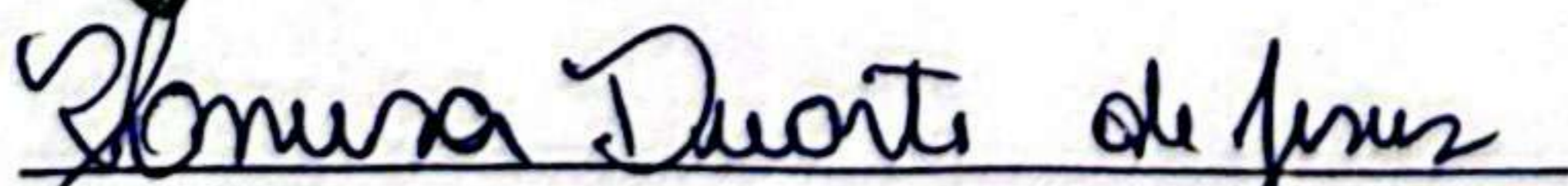
CNPJ: 50.821.905/0001-09

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Aos 14 (quartoze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (14/11//2025), às dezenove horas (19:00 h) nesta cidade de Parauapebas/PA, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 140, Quadra 04 Lote 44b Andar 02 Sala 02, Beira Rio Parauapebas, PA, CEP 68515000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária. A Senhora Fabiana da Silva Pereira, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária da associação, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Jhonatas Silva de Assis para secretariar os trabalhos. Solicitou a mim que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular com antecedência de 08 (oito) dias: com a seguinte ordem do dia: para Alterações total do Estatuto Social, Alteração do Endereço da Sede, Aprovação de Carta de Renúncia e votação dos cargos em vacância. Em seguida, colocou em deliberação de Alterações total do Estatuto Social, que foi lido e aprovado por unanimidade dos associados. Logo após foi informado sobre a mudança de endereço da sede do Instituto onde passará a ser: Avenida Presidente Kennedy, 140, Quadra 04 Lote 44b Andar 02 Sala 02, Beira Rio Parauapebas, PA, CEP 68515000, deste modo foi aprovado por unanimidade dos associados o novo endereço. Posteriormente foi conversando sobre a mudança de nome, onde foi posto algumas propostas que por meio de votação decidiram que se chamaria assim: **Instituto Social Educacional Transformar e Nome Fantasia: ISET**. Na sequência, foi discutida a destituição dos membros ocupantes dos cargos mencionados, **em razão do não comparecimento reiterado às assembleias**, configurando descumprimento dos deveres inerentes ao exercício da função. Diante da falta de participação e da ausência injustificada, deliberou-se pela destituição dos referidos membros, sendo eles: **Vice – Presidente: Fernando Vieira Maciel – CPF nº 049.060.652-01 RG nº 8097974 PC/PA; Diretor administrativo e Financeiro: Samuel Jefome Rodrigues Oliveira Melo - CPF Nº 042.072.982-82 RG Nº 8624075 PC/PA**. Para a composição do Conselho Fiscal ficou assim constituída: **1º Membro Titular: Joilson Mendonça Martins – CPF nº 039.187.072-61 RG nº 6547082 PC/PA; 2º Membro Titular: Israel Jonath Rodrigues de Souza – CPF nº 012.698.742-41 RG nº 5995165 PC/PA ; 1º Suplente: Francisco das Chagas do Desterro Araujo – CPF nº 030.516.053-28 RG nº 0294383520053 SSP/MA; 2º Suplente: Wesley Silva Sousa CPF nº 906.533.002-04 RG nº 5095262 PC/PA**, tendo em vista a ausência há mais de 05 reuniões, dentro do período de um ano, após discussão, todos aprovaram com unanimidade, a destituição e vacância dos cargos. Em seguida foi lido a carta de renúncia do membro da diretoria, retirando assim do cargo: **Diretor Presidente: Fabiana da Silva Pereira - CPF nº 906.448.832-00, RG Nº 5650992 PC/PA**. Posteriormente as inscrições das chapas foram abertas, tendo apenas uma chama inscrita, no qual não houve votação, e foi para a aprovação dos cargos em vacância, deste modo foi aprovado por unanimidade dos associados, sendo assim ficará eleito para dar continuidade do mandato, sendo eleito: **Diretor Presidente: Vanusa Duarte de Jesus – CPF Nº 008.946.162-26 E RG nº 6959955 PC/PA; Vice – Presidente: Flaviane Conceicao Lopes – CPF nº 033.347.432-50 e RG nº 7615863 PC/PA. Diretor administrativo e Financeiro: Jhonatas Silva de Assis – CPF nº 047.300.152-74 RG nº 8848749 PC/PA**. Para a composição do Conselho Fiscal ficou assim constituída: **1º Membro Titular: Adrison Pereira Pinto – CPF nº 071.789.082-11 RG nº 8717726 PC/PA; 2º Membro Titular: Emilly de Oliveira Mesquita Costa – CPF nº 083.868.392-44 e RG nº 9905598 PC/PA; 1º Suplente: Maria Andreina Pereira Pinto – CPF nº 049.095.842-77 e RG nº 8097493 PC/PA; 2º Suplente: Renan Araujo de Jesus CPF nº 102.513.572-52 e RG nº 7915992 PC/PA**. O processo transcorreu na mais perfeita ordem com a posse dos novos membros, logo após com a confirmação do termino do horário às 20:30hs encerrou-se. Não tendo mais nada a tratar encerrou-se as atividades as 20:40hs, eu, Sara Navegantes Sa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Eleito.

Parauapebas/PA, 14 de novembro de 2025.




Presidente


Secretário da Assembleia

Reconhecimento
no Verso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 016664278A - SÉRIE: A
 SELADO EM: 08/12/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 87246661000073303125712111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	7	1.05	0.17

RECONHECIMENTO Nº 2204469

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) VANUSA DUARTE DE JESUS
 Parauapebas, 08 de dezembro de 2025 - 15:32:42
 Em Teste da verdade

GISLENE SOUSA DOS SANTOS - Escrevente I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004793755 - SÉRIE: A SELADO EM: 08/12/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 56739740000056111202618201

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	185,30	21,78	3,63

Apresentado pelo (a) Sr(a) VANUSA DUARTE DE JESUS, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 72510 Registro nº: 6674 - Livro A-91 - Fls. 185/185/4942.
 Dou fé, Parauapebas-PA, 08/12/2025.

STEPHANIE KAYLLA ROCHA MATNE
 Escrevente I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.821.905/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISET	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.10-2-02 - Design de interiores 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 140	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 44B ANDAR 02 SALA 02
--	----------------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO PARAUPEBAS	UF PA
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMIAL.COM	TELEFONE (94) 8805-4300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **16:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.821.905/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 140	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 44B ANDAR 02 SALA 02
--	----------------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO PARAUPEBAS	UF PA
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMIAL.COM	TELEFONE (94) 8805-4300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2025 às 16:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.821.905/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 140	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 44B ANDAR 02 SALA 02
--	----------------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS	UF PA
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUAPEBAS@GMIAL.COM	TELEFONE (94) 8805-4300
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **16:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

PORTFÓLIO INSTITUCIONAL
ISET – Instituto Social Educacional Transformar



CNPJ: 50.821.905/0001-09

Fundação: 2022

Sede: Av. Presidente Kennedy nº 140 Beira Rio- Parauapebas-PA

APRESENTAÇÃO

O Instituto Social Educacional Transformar – ISET é uma organização sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento social, educacional e esportivo, com foco na promoção da cidadania, da inclusão social e na transformação de realidades por meio de ações integradas voltadas à comunidade. Desde sua criação, o ISET vem construindo uma trajetória pautada no compromisso social, desenvolvendo projetos que impactam diretamente crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Suas ações buscam fortalecer valores humanos, incentivar a educação, formação profissional, promover o esporte, cultura, lazer e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Missão

Promover a transformação social por meio da educação, do esporte, da cultura e de ações socioeducativas, contribuindo para a formação cidadã, o desenvolvimento humano e a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de referência em ações sociais e educacionais, destacando-se pelo impacto positivo na comunidade, pela qualidade dos projetos desenvolvidos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária

Valores

- Inclusão social e respeito à diversidade
- Ética, transparência e compromisso social
- Valorização da cultura e do esporte como direitos
- Educação como instrumento de transformação
- Desenvolvimento comunitário e participação popular
- Sustentabilidade social, ambiental e econômica



ISET
Instituto Social
Educativo Transformar

EIXOS DE ATUAÇÃO




Esporte:

- Promoção de atividades esportivas como futebol, futsal, corridas de rua, campeonatos e eventos esportivos, com foco na inclusão social, no fortalecimento de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe, além da promoção da saúde e da qualidade de vida.



Lazer:

- Desenvolvimento de ações recreativas e de lazer comunitário, proporcionando momentos de integração social, convivência saudável e bem-estar para crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas pela instituição



Educação e Formação Profissionalizante

- Reforço escolar para crianças e adolescentes.
- Execução de cursos profissionalizantes voltados à qualificação para o mercado de trabalho, ampliando oportunidades de geração de renda, autonomia e inserção social dos participantes.
- Capacitações e cursos livres: informática, design, artesanato, empreendedorismo.
- Desenvolvimento de competências socioemocionais e cidadania.



Cultura e Dança:

- Oferta de atividades de dança em suas diversas modalidades, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, além de estimular a expressão corporal, a autoestima e a formação cultural.

PRINCIPAIS PROJETOS E PROGRAMAS



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

Projeto/Programa

Descrição

Público-Alvo

“Transformando Vidas Pelo Esporte”

Aulas e treinamentos gratuitos em duas modalidades esportivas

Crianças, adolescentes e jovens

“Correr e desenvolver”

Corridas de ruas, fortalecendo a convivência social através da modalidade de corrida de rua

Comunidade em geral

“Festival de Dança”

Festival de dança de Ballet, fomentando a inclusão social através da dança

Crianças e adolescentes

“Brincando de ser criança”

Realização de atividades lúdicas, para a comunidade Nova Carajás.

Comunidade em geral

“Festival Cultural”

Apresentações Culturais no Complexo Esportivo.

Comunidade em geral



IMPACTO SOCIAL – NOSSOS NÚMEROS

- +10.000 pessoas atendidas anualmente
- +2.000 crianças e jovens em atividades esportivas e culturais Anualmente.
- +50 famílias beneficiadas mensalmente com ações sociais
- +50 oficinas e eventos culturais realizados anualmente
- +80 jovens capacitados por ano em nossos cursos.



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

EQUIPE PROFISSIONAL E VOLUNTÁRIA

Nosso trabalho é conduzido por uma equipe multidisciplinar composta por:

- Educadores sociais e pedagógicos
- Professores, oficinairos e instrutores culturais.
- Técnicos em esportes e lazer.
- Equipe administrativa, de comunicação e gestão de projetos.
- Contador.
- Advogado.
- Assistente Social.
- Rede de voluntários ativos e engajados.



ISET
Instituto Social
Educatonal Transformar

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

O ISET é gerido de forma ética, democrática e participativa, com:

- **Presidente**
- **Diretor Financeiro**
- **Conselho Fiscal**
- **Assembleia Geral**
- **Equipe Técnica Executiva**

Prestamos contas de todos os recursos de forma pública e transparente, com relatórios periódicos, auditorias internas e divulgação em nossos canais oficiais.



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

PARCEIROS E APOIADORES

Contamos com parcerias de:

- Órgãos públicos (prefeituras, secretarias e fundações)
- Empresas privadas e fundações empresariais.
- Universidades e instituições de ensino.
- Organizações não governamentais nacionais e internacionais.
- Movimentos sociais e coletivos culturais e comunitários.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - COMDCAP



ISET
Instituto Social
Educativo Transformar

TAÇA DE FUTSAL - ISET



A Taça Society do Instituto Social Educacional Transformar – ISET, no ano de 2024 atendeu 250 crianças e adolescentes, dos bairros Tropical, Cidade Jardim e Popular, e foi realizada com o objetivo de promover o esporte, a integração comunitária e o fortalecimento de valores sociais por meio do futebol society. O evento reuniu atletas, equipes e a comunidade em geral em uma programação marcada por espírito esportivo, organização e participação ativa do público. A competição contou com a participação de diversas equipes, proporcionando momentos de lazer, confraternização e incentivo à prática esportiva. Ao longo dos jogos, foram evidenciados valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e fair play, reforçando o papel do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano. Além do caráter competitivo, a Taça Society do ISET teve forte impacto social, estimulando hábitos saudáveis, ocupação positiva dos espaços esportivos e a aproximação entre a instituição e a comunidade. A iniciativa reafirma o compromisso do ISET com a promoção do esporte e do lazer como instrumentos de transformação social.



TAÇA DE FUTEBOL DE CAMPO - ISET



A Taça de Futebol de Campo do ISET nasce com o propósito de ir além da competição esportiva, consolidando-se como uma importante ação de inclusão social, formação cidadã e incentivo ao esporte de base. Promovida pelo Instituto Social Educacional Transformar – ISET, a iniciativa reuniu 250 crianças e adolescentes em um ambiente saudável, educativo e motivador, onde o futebol se torna uma poderosa ferramenta de transformação social. Por meio da prática esportiva, a Tacinha busca fortalecer valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe, cooperação e superação, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes. O evento também estimula a convivência comunitária, a integração entre famílias e o fortalecimento de vínculos, promovendo momentos de lazer, aprendizado e troca de experiências.



Corrida de Rua ISET

A Corrida de Rua do Instituto Social Educacional Transformar – ISET é uma iniciativa esportiva e social que tem como objetivo incentivar a prática da atividade física, promover saúde, bem-estar e fortalecer os vínculos comunitários. Em 2025 o evento reuniu 300 atletas amadores, praticantes iniciantes e membros da comunidade em geral, proporcionando um ambiente inclusivo, organizado e acessível a diferentes faixas etárias. do caráter esportivo, a Corrida do ISET se destaca pelo seu impacto social, ao utilizar o esporte como ferramenta de inclusão, convivência e cidadania. A iniciativa também contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos e para o estímulo a hábitos de vida saudáveis. Ao final do evento, os participantes são recepcionados com estrutura de apoio e momentos de confraternização, reforçando o espírito de integração e valorizando a participação de todos que se propuseram a viver essa experiência esportiva.



FESTIVAL CULTURAL



O Festival Cultural do Instituto Social Educacional Transformar – ISET foi uma ação voltada à valorização da cultura como instrumento de inclusão social, identidade e fortalecimento comunitário. O evento reuniu apresentações artísticas, culturais e expressivas, promovendo o acesso à cultura e estimulando a participação ativa da comunidade com mais de 100 participantes. O festival contemplou diversas linguagens culturais, como dança, manifestações populares, apresentações artísticas e expressões culturais locais, proporcionando um espaço democrático de troca de saberes, vivências e experiências. Por meio da arte, o ISET incentiva o desenvolvimento social, emocional e cultural dos participantes, especialmente crianças, adolescentes e jovens.



FESTIVAL CULTURAL MATINÊ



O Instituto Social Educacional Transformar (ISET) realizou a Matinê do ISET, em parceria com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, com brincadeiras recreativas, musicas, lanches, com o objetivo de promover o lazer, a integração social e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes da comunidade. As ações foram pensadas para estimular o convívio coletivo, a socialização, o respeito e a cooperação, por meio de brincadeiras lúdicas, dinâmicas educativas e momentos de interação. Com forte cunho social, as atividades reforçam o compromisso do ISET em garantir o direito ao lazer e cultura como ferramenta de inclusão, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de contribuir para o bem-estar físico e emocional dos participantes, criando espaços seguros, acolhedores e de convivência positiva.



FESTIVAL CULTURAL DE BALLET



O Festival de Ballet do ISET – Instituto Social Educacional Transformar foi a celebração da arte que transforma, educa e inspira. Muito além de uma apresentação artística, este festival representou o resultado de um trabalho contínuo de inclusão social, disciplina, sensibilidade e desenvolvimento humano, realizado por meio da dança, contando com 150 participantes. O ballet, enquanto linguagem universal, é utilizado pelo ISET como uma poderosa ferramenta de formação integral, promovendo autoestima, coordenação motora, expressão corporal, respeito mútuo e valores essenciais para a vida em sociedade. Cada passo apresentado no palco carrega histórias de superação, sonhos cultivados e o esforço diário de crianças e adolescentes que encontraram na dança uma oportunidade de crescer, aprender e se expressar.



RECREAÇÃO E LAZER



O Instituto Social Educacional Transformar (ISET) desenvolveu atividades recreativas como parte de suas ações voltadas à promoção do lazer, da convivência comunitária e do bem-estar social. As atividades foram planejadas para proporcionar momentos de diversão, integração e aprendizado, especialmente para crianças e adolescentes, valorizando o brincar como direito fundamental e instrumento de desenvolvimento social. Por meio de brincadeiras lúdicas e dinâmicas coletivas, o ISET reforça seu compromisso com a inclusão, o fortalecimento de vínculos e a construção de um ambiente saudável, acolhedor e acessível para a comunidade.



FESTIVAL DE MÚSICA



O Instituto Social Educacional Transformar (ISET) realizou o Festival de Música como uma ação voltada à valorização da cultura, da arte e dos talentos da comunidade. O evento foi pensado como um espaço de expressão artística, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários, reunindo famílias, participantes e artistas em um ambiente de convivência, criatividade e diversidade cultural. Por meio da música, o Festival reafirma o compromisso do ISET em promover o acesso à cultura como ferramenta de desenvolvimento humano e transformação social.





ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

CAPACITAÇÃO TÉCNICA INFORMÁTICA



O Instituto Social Educacional Transformar (ISET) realizou os cursos de Informática Básica e Informática Avançada, atendendo 50 crianças e adolescentes, com o objetivo de promover a inclusão digital e ampliar as oportunidades educacionais e sociais dos participantes. O curso de Informática Básica foi voltado à introdução ao uso do computador, abordando noções essenciais como funcionamento do equipamento, digitação, utilização do sistema operacional, criação de textos, organização de arquivos e uso consciente da internet e habilidades iniciais no ambiente digital. Já o curso de Informática Avançada aprofundou os conhecimentos, trabalhando ferramentas de edição de textos, planilhas e apresentações, além de noções de pesquisa, comunicação digital e práticas seguras no uso da tecnologia. O conteúdo contribuiu para o fortalecimento do raciocínio lógico, da organização e da preparação dos alunos para os desafios escolares e futuros ingressos no mercado de trabalho. Mais do que capacitação técnica, os cursos tiveram um forte cunho social, proporcionando acesso à tecnologia para crianças e adolescentes que, muitas vezes, não dispõem desses recursos em seu cotidiano. A iniciativa reforça o compromisso do ISET com a redução das desigualdades, o desenvolvimento de competências e a construção de novas perspectivas de futuro por meio da educação.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA



O Instituto Social Educacional Transformar (ISET) realizou a capacitação profissional do curso de Auxiliar Administrativo, beneficiando 80 jovens e adultos, com foco no fortalecimento de competências técnicas e na ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A formação abordou conteúdos essenciais da rotina administrativa, como organização de documentos, atendimento ao público, noções de rotinas de escritório, informática aplicada, controle básico de informações, ética profissional e trabalho em equipe. O curso foi estruturado para unir teoria e prática, preparando os participantes para os desafios reais do ambiente profissional.



FESTIVAL JUNINO



O Evento Cultural Junino, realizado pelo Instituto Social Educativo Transformar – ISET, reuniu aproximadamente 300 participantes, entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral, consolidando-se como uma importante ação de valorização da cultura popular, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários. Inspirado nas tradições juninas nordestinas e amazônicas, o evento foi cuidadosamente planejado para proporcionar um ambiente acolhedor, educativo e festivo, resgatando manifestações culturais como danças típicas, músicas tradicionais e elementos simbólicos do período junino. Mais do que uma celebração, a iniciativa teve como propósito garantir o acesso gratuito à cultura e ao lazer, especialmente para públicos em situação de vulnerabilidade social.





NA MÍDIA



NA MÍDIA



CONTATOS

-  **Endereço:** AV: Presidente Kennedy nº 140 Beiro Rio
-  **Telefone:** (94) 99289-0869
-  **E-mail:** Institutomtransformariset@gmail.com
-  **Redes Sociais:** [instituto_socialiset](#)



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

Obrigado!!



ISET

Instituto Social
Educativo Transformar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR
CNPJ: 50.821.905/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:22 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **778F.AF7D.EC5A.B9F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.821.905/0001-09
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR
Endereço: AVE PRESIDENTE KENNEDY 140 QUADRA04 / BEIRA RIO / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022713286507533500

Informação obtida em 09/03/2026 11:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.821.905/0001-09
Certidão n°: 2947946/2026
Expedição: 13/01/2026, às 14:22:55
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.821.905/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0000817/2026** CPF/CNPJ: **50.821.905/0001-09**

Contribuinte: **INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **13/01/26 11:05**

Validade: **13/04/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 13 de Janeiro de 2026

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.
COMISSÃO GERAL DE SELEÇÃO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE
INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS**

Certificamos que o(a) INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR - ISET, CNPJ: 50.821.905/0001-09 Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY Nº: 140, Bairro: BEIRA RIO - PARAUAPEBAS-PA, que depois de cumpridas todas as exigências do Capítulo II - Da habilitação prévia da IN 001/2023, teve o seu cadastro validado no Sistema de Parcerias de Parauapebas - SISPPAR, pelo período de 26/01/2026 a 08/04/2026.

Resaltamos que após esse período, a Instituição deve atualizar o referido cadastro no SISPPAR.

Parauapebas/PA, 26/01/2026.

Mírian Kellen de Sousa Leite
Comissão Geral de Seleção
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais e Captação de
Recursos e Gestão de Convênios.
Decreto: 448/2025



ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art.34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome Vanusa Duarte de Jesus		Nº CPF 008.946.162-26
Nº RG 6959955	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua U25 QD 447 LT 17		
Bairro Cidade Jardim	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 99289-0869 E-mail: vanuzaduarte2018@gmail.com

Nome Flaviane Conceição Lopes		Nº CPF 033.347.432-50
Nº RG 7615863	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo Vice-Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Av. do Sossego QD 446 LT 04		
Bairro Nova Carajás	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 98809-7739 E-mail: flavianelopes1212@gmail.com

Nome Jhonatas Silva de Assis		Nº CPF 047.300.152-74
Nº RG 8848749	Órgão Expedidor PC/MA	Cargo Diretor Administrativo e Financeiro
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua U27 QD 446 LT 26		
Bairro Cidade Jardim	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 98118-2990 E-mail: silvaassisjhonatas@gmail.com

Nome Adrison Pereira Pinto		Nº CPF 071.789.082-11
Nº RG 8717726	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo 1º Membro Titular
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua Monarquia Bloco 24 Apto 24		
Bairro Alto Bonito	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 99110-3425 E-mail: adrisonpereipapinto@gmail.com



Nome Emily de Oliveira Mesquita		N° CPF 083.868.392-44
N° RG 9905598	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo 2º Membro Titular
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua Monarquia Bloco 24 Apto 24		
Bairro Alto Bonito	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 99675-7498 E-mail: emilydeoliveira@gmail.com

Nome Maria Andreina Pereira Pinto		N° CPF 049.095.842-77
N° RG 8097493	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo 1º Suplente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua Monarquia Bloco 24 Apto 24		
Bairro Alto Bonito	Cidade Parauapebas	Fone: (94) 98180-0999 E-mail: mariaandreina@gmail.com

Nome Renan Araújo de Jesus		N° CPF 102.513.572-52
N° RG 7915992	Órgão Expedidor PC/PA	Cargo 2º Suplente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.) Rua U25 QD 447 LT 17		
Bairro Cidade Jardim	Cidade Parauapebas	Fone: (94) E-mail:

Parauapebas, ____ de _____ de 202__.

Vanusa Duarte de Jesus
Presidente do ISET



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DIGITAL - 2026

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 46816	CNPJ 50.821.905/0001-09	DATA DE ABERTURA 24/10/2022	ÁREA (M ²) 20,00
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL TRANSFORMAR	NOME FANTASIA ISET		

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

NATUREZA JURÍDICA
ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOCALIZAÇÃO

**AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, QUADRA04 LOTE 44B
ANDAR 02 SALA 02, Nº140
BAIRRO: BEIRA RIO
CEP: 68515-000
PARAUAPEBAS - PA**

PORTE DA EMPRESA
DEMAIS

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**SEGUNDA A SEXTA
De 08:00h às 18:00h**

Nº DO PROTOCOLO
L202600012945

VALIDADE
31/12/2026

COM BASE NO ARTIGO 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ARTIGO 3, INCISO II, ALÍNEA "A" COMBINADO COM OS ARTIGOS 195 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

***** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE *****

OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DECRETO
Nº 42/2025

TERMO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO POR TEMPO DETERMINADO

CEDEnte: Martinely Marques Silva Diniz, Portadora do CPF: 678.626.916-87 e do Documento de Identidade nº RG: 5796386 SSP/MG, cede uma SALA COMERCIAL B, situada na Av. Presidente Kennedy nº 140 Bairro Beira Rio, nesta cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CESSORÁRIO: Instituto Social Educacional Transformar - ISET, sediada na Av. Presidente Kennedy nº 140, Bairro Beira Rio, na cidade de Parauapebas Pará, neste ato representado por seu Presidente Vanusa Duarte de Jesus.

DO OBJETO

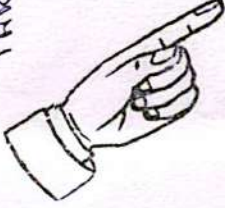
Cláusula 1ª. O presente Termo de CEDÊNCIA tem como OBJETO a cedência de sala comercial B para execução das atividades administrativas da Instituição.

Cláusula 2ª. O prazo de cedência do espaço é para o período de 01 ano a partir da data de registro, deste Termo.

Cláusula 3ª. O beneficiário se compromete ao término o prazo de doação devolver o ambiente conforme recebeu, se responsabilizando por qualquer dano ao patrimônio caso haja.

Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade do beneficiário todo o material de expediente como papel higiênico, copo descartável, água mineral, álcool em gel, cadeiras em geral, cadeiras quando não houver e outros.

PARAUPEBAS-PA 15/01/2026



Martinely Marques Silva Diniz
Martinely Marques Silva Diniz
CEDEnte

Paulo Roberto de Sousa Sabino
Escritor de Notas
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CEDEnte

Vanusa Duarte de Jesus
Vanusa Duarte de Jesus
CESSONÁRIO (Representante da OSC)

Vanusa Duarte de Jesus
Vanusa Duarte de Jesus
CESSONÁRIO (Representante da OSC)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Passagens Judiciais e Arrolamentos
Rua 8, nº 187, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP: 67.112-000 - Fone: (48) 3134-8417 (Atendimento 24h)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 01679426A - SÉRIE: A
SELAO EM: 15/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6244976100005-3424511021

QTD ATO	ENROLAMENTOS	FRJ	FRC
1	1-40	FRJ	0,18
	7-30	FRJ	0,18

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MARTINELY MARQUES SILVA DINIZ
Parauapebas, 15 de Janeiro de 2026 - 10:00:49
Em Test. da Verdade

PAULO ROBERTO DE SOUSA SABINO - Escritor de Notas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Passagens Judiciais e Arrolamentos
Rua 8, nº 187, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP: 67.112-000 - Fone: (48) 3134-8417 (Atendimento 24h)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 01679426A - SÉRIE: A
SELAO EM: 15/01/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6244976100009005-3424511021

QTD ATO	ENROLAMENTOS	FRJ	FRC
1	7-30	FRJ	0,18
	1-10	FRJ	0,18

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de VANUSA DUARTE DE JESUS
Parauapebas, 15 de Janeiro de 2026 - 10:02:33
Em Test. da Verdade

PAULO ROBERTO DE SOUSA SABINO - Escritor de Notas



NOTA DE OBSERVAÇÃO

De acordo com o Art. 368, parágrafo único, do Código de Normas do Estado do Paraná, no ato de reconhecimento de firma, o Tabelião de Notas é responsável unicamente pela análise da assinatura constante no documento a ele apresentado.

[Handwritten signature in blue ink]

DO OBJETO

Clausula 1ª: O presente Termo de CANCELAMENTO tem como OBJETO a cessação de sala comercial B para execução das atividades administrativas da Instituição.

Clausula 2ª: O prazo de cessação do espaço é para o período de 01 ano a partir da data de registro deste Termo.

Clausula 3ª: O beneficiário se compromete a terminar o prazo de cessação devendo o ambiente conforme recebido, as responsabilidades por quaisquer danos ao patrimônio casa haja.

Clausula 4ª: É da inteira responsabilidade do beneficiário toda o material de expediente como papel higiênico, copos descartáveis, água mineral, álcool em gel, cabides em geral, cadeiras quando não houver e outros.

[Handwritten signature]
Vanusa Duarte de Jesus
CESSORÁRIO (Representante da OSC)

[Handwritten signature]
Marilyn Moraes Silva Lima
CESSIONÁRIO



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART. 39 DA A LEI Nº
13.019/14**

1

Declaro, para fins de habilitação, que o Instituto Social Educacional Transformar e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Vanusa Duarte de Jesus



ISET

Instituto Social
Educacional Transformar

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019)

1

Eu, Vanusa Duarte de Jesus, brasileira, portadora da CI nº 6959955, e CPF nº 008.946.162-26, residente e domiciliada à Rua U25, QD 447, LT 17, bairro Cidade Jardim, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Instituto Social Educacional Transformar, com Sede à Av. Presidente Kennedy nº 140, QD 04, LT 44B, 2º andar, sala 02, bairro Beira Rio, na cidade de Parauapebas, inscrito no CNPJ nº 50.821.905/0001-09, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "C" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

Coordenador e presidente-Vanusa Duarte (voluntária)

Assistente administrativo-Flaviane (voluntária)

Professora de ballet-Jasminy (voluntária)

Professora de dança-Maria Andreina (voluntária)

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

01 Escritório

3 EQUIPAMENTOS

02 Mesas

04 Cadeiras

01 Armário

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE
DO PODER PÚBLICO**

1

Eu, Vanuza Duarte de Jesus, portadora da carteira de identidade n.º 6959955, expedida pela PC/PA, inscrita no CPF sob o n.º 008.946.162-26, na qualidade de representante legal do Instituto Social Educacional Transformar - ISET, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.821.905/0001-09, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Pará, ou respectivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Vanuza Duarte de Jesus



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

ANEXO XV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

1

O Instituto Social Educacional Transformar - ISET, inscrito no CNPJ sob o nº 50.821.905/0001-09, por intermédio de seu representante legal a Sra. Vanusa Duarte de Jesus, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 6959955 PC/PA e do CPF nº 008.946.162-26 DECLARA, sob as penas da lei, não empregará servidores do ente parceiro, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Vanusa Duarte de Jesus



ISET
Instituto Social
Educacional Transformar

ANEXO XV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

1

O Instituto Social Educacional Transformar - ISET, inscrito no CNPJ sob o nº 50.821.905/0001-09, por intermédio de seu representante legal a Sra. Vanusa Duarte de Jesus, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 6959955 PC/PA e do CPF nº 008.946.162-26 DECLARA, sob as penas da lei, não empregará pessoas vedadas com recursos da parceria, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 09 de março de 2026.

Vanusa Duarte de Jesus



LIGA ESPORTIVA DE PARAUAPEBAS – LEP CNPJ nº22.936.124/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Instituto Social Educacional Transformar-ISET, inscrito no CNPJ nº50.821.905/0001-09, em parceria com esta Liga, realizou com êxito campeonatos de Futebol Society nos anos de 2023 e 2024, bem como desenvolveu atividades da escolinha de futebol Society no mesmo período.

As ações executadas demonstram a plena capacidade técnica, organizacional e social do ISET, destacando seu comprometimento com a promoção do esporte de base, inclusão social e formação cidadão por meio da prática esportiva.

Este atestado é emitido a pedido do interessado, para fins de comprovação de capacidade técnica e demais finalidades que se fizerem necessárias.

14/01/2026 Parauapebas (PA),

JANIO CARDOSO COSTA
Presidente da Liga Esportiva de Parauapebas – LEP

AVENIDA SANTA CATARINA SN LIBERDADE I PARAUAPEBAS – PA, CEP 68515-000
TELEFONE: (94) 99124-8709 CNPJ: 22.936.124/0001-16
EMAIL:LEPLIGAESPORATIVADEPARAUAPEBAS@GMAIL.COM